

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA 2015

Valor a ser cobrado a título de Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal - para o ano de 2015, conforme tabela abaixo e terá data de vencimento em 31/03/2015, respeitando os valores abaixo discriminados, conforme o porte da empresa representada:

Descrição	Tabela
Microempresa	R\$ 121,41
Demais empresas	R\$ 121,41 e acrescentar R\$ 8,17 por empregado. Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 2.389,95 Contribuição máxima por empresa: R\$38.848,80
Autônomo, Ambulante e Feirante	62,51

INSTRUÇÕES.

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2015 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.).
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas.
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o Município, deverá ser de, no máximo, R\$ 38.848,80 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).